

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE REALIZE PELO MENOR VALOR GLOBAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM LIMPEZA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS.

1. PREÂMBULO:

1.1. MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "Menor preço global", conforme descrições previstas neste edital e anexos, recebendo as propostas e as documentações no setor de licitações do Município, devendo observar os seguintes prazos:

I - Data limite para realização do cadastramento, com a devida emissão do *Certificado de Registro Cadastral*: **até o dia 12 de abril de 2021.**

II - Data e hora limite para entrega dos envelopes de *Habilitação - n.º 01* e de *Proposta - n.º 02* no Setor de Licitações do Município: **até às 09h00min00s do dia 15 de abril de 2021.**

III - Data e hora de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na sala de reuniões do Município: **a partir das 09h00min00s do dia 15 de abril de 2021.**

1.2. As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a comissão julgadora de licitações deverá utilizar como parâmetro o site <<http://www.horariodebrasil.org/>>.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada que realize pelo menor valor global a prestação de serviços contínuos em limpeza pública no perímetro urbano do município de Ibiraiaras - RS, conforme especificações constantes no projeto básico devidamente descrito no Anexo VII deste edital, durante o prazo de doze meses.

2.2. Compete a licitante vencedora todos os deveres para a gestão de seus empregados, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como o pagamento de salários e encargos, de disponibilizar e efetuar a entrega de uniformes e EPI'S e a observância das normas de segurança e proteção do trabalho, disponibilizar materiais, ferramentas, equipamentos e veículo para a execução dos trabalhos contratados, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.

2.3. Sempre que necessário a licitante vencedora deverá comparecer em reunião com a Administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.

2.4. Os funcionários da licitante vencedora deverão estar uniformizados e devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI's), observando as normas e planos de segurança e proteção.

2.5. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

2.6. Os serviços serão iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços, contados da data de recebimento da notificação.

2.7. O licitante vencedor deverá adotar os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

3.2. Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador *sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.*

3.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações,

somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.

4. DO CADASTRAMENTO:

As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao município, poderão cadastrar-se no prazo estabelecido neste edital, devendo apresentar os seguintes documentos:

4.1. Da habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos diretores;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial;

4.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

4.3. Da qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social - 2019/2020 - apresentados na forma da lei, com a indicação do número do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b) A empresa que não possuir balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, por ter iniciado seu funcionamento no ano em curso, deverá apresentar:

I - Balanço do período.

c) Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, ambas expedidas a menos de dois meses da data definida para a abertura dos envelopes.

4.4. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; conforme modelo constante no **Anexo I**.

4.5. Da qualificação técnica:

a) Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Certidão de registro do Responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - que será o responsável técnico pelo andamento dos trabalhos,

com competência legal para a execução do objeto desta licitação.

4.6. Das empresas que desejam usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar n.º 123 de 2006:

a) Caso a empresa tenha direito de usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar n.º 123 de 2006 deverá firmar declaração, por seu **representante legal e contador**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital de licitação em que a empresa tenha interesse de participar, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios, conforme modelo constante no **anexo II**.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os documentos e propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

<p>AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</p>

<p>AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</p>

5.1. DO ENVELOPE N.º 01 - DA HABILITAÇÃO:

5.1.1. No envelope n.º 1 deverá conter os seguintes documentos:

a) Certificado de registro cadastral fornecido pelo Município de Ibiraiaras, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados;

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, a empresa um qualquer um de seus diretores, bem como não incide na violação de nenhuma das proibições contidas no art. 9º da lei 8666/93, conforme modelo constante no anexo III;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluindo dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar;

d) Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no **anexo IV**;

5.1.2. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Ibiraiaras. As certidões extraídas via internet ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

5.2. DO ENVELOPE N.º 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.2.1. No envelope n.º 2 deverá conter os seguintes documentos:

a) A proposta financeira conforme modelo constante no **anexo V**, mencionando o preço mensal, discriminando o que se refere à mão de obra e o que se refere aos demais custos,

para a execução dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, e demais exigências contidas neste edital e anexos, ambas assinadas pelo representante legal da empresa;

b) Planilha de orçamento básico discriminado constante no **anexo VII**, aba n. 01 da planilha;

c) Planilha de composição de encargos sociais constantes no **anexo VII**, aba n. 02 da planilha;

d) Planilha de composição denominada "CAGED" constante no **anexo VII**, aba n. 03 da planilha;

e) Planilhas de composição do BDI constante no **anexo VII**, aba n. 04 da planilha;

d) Planilha de composição de Depreciação constante no **anexo VII**, aba n. 05 da planilha;

e) Planilha de composição de Remuneração de Capital constante no **anexo VII**, aba n. 06 da planilha.

5.2.2. As planilhas constantes nas alíneas "**b)**", "**c)**", "**d)**" e "**e)**" do item "**5.2.1.**" deverão ser preenchidas observando as seguintes disposições:

a) Conter em seu cabeçalho a razão social e número do CNPJ;

b) Deverá ser preenchido em algarismos apenas os espaços grifados em amarelo. Demais espaços serão automaticamente preenchidos.

c) As planilhas deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas assinadas pelo responsável técnico da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2.3. A presente licitação tem como valor máximo a quantia de **R\$ 19.047,35 (dezenove mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** por mês;

5.2.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço de até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

5.2.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2.7. Na planilha orçamentária há previsão do pagamento de férias, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o ***menor preço global***.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, e a Lei Complementar n.º 123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

6.5. As notificações das decisões e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante notificação pessoal ou através dos correios e e-mails oficiais das empresas informados em suas propostas de preços, esta forma em caráter facultativo.

7. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão **apresentar toda a documentação exigida para efeito** de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

7.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item **7.4**, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu

favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

7.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item **7.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação da comissão permanente de licitações, sob pena de preclusão.

7.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.6. O disposto nos itens **7.4.1** e **7.4.5** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **7.4**.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO:

8.1. Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.

8.2. Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela comissão

e pelos proponentes presentes.

8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

8.4. Não será aceito qualquer documento por via fac-símile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-símile, ainda que autenticado.

8.5. Aberto o envelope n.º 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a comissão processará a abertura dos envelopes n.º 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.

8.6. Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.7. Abertos os envelopes de n.º 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às exigências do edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.8. Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

8.9. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circuns-

tâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologada pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no **anexo VI**, no prazo de 02 (dois) dias contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item **10.1**.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato total, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

10.4. Assinado o contrato administrativo pelas partes, o CONTRATANTE emitirá a ordem de início de serviços, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, a critério da

administração, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

10.6.1. A superveniência de convenção, acordo ou dissídio coletivo determinando aumento salarial das categorias envolvidas na prestação dos serviços **para reposição das perdas inflacionárias** não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, em virtude de que são considerados fatos previsíveis.

10.6.2. Admite-se o reequilíbrio econômico-financeiro quando a situação ocasionar **consequências incalculáveis à equação econômico-financeira inicialmente estabelecida** no instrumento contratual. Isso ocorrerá quando houver **aumento real** na remuneração dos trabalhadores ou quando **um novo direito**, inicialmente não previsto aos trabalhadores, for estabelecido.

10.6.3. Para que o reequilíbrio possa ser homologado pelo poder público contratante, além de confirmadas as situações antes detalhadas, será preciso que a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na composição global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

10.7. Caso o presente contrato seja prorrogado, o valor proposto será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação. O reajuste somente ocorre a cada intervalo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos

serviços, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato administrativo, comprovando a prestação dos serviços.

11.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

11.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

11.4. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta do proponente vencedor.

11.5. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

11.6. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

11.7. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração através do fiscal, sob pena de multa de 5% do valor mensal contratado, em até 20 dias ao da realização dos serviços a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de auxílio lanche, auxílio

alimentação e vale transporte (se houver), na forma prevista em norma coletiva.

11.8. No caso de recorrência das infrações constantes no item "11.7." a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal contratado e a contratação poderá ser rescindida.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Em caso de inadimplemento as contratadas estarão sujeitas as penalidades a seguir discriminadas:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal contratado, caso a licitante vencedora pratique os seguintes atos:

I - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data

aprazada na "ordem de início dos serviços";

II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) - referente à execução - até o início da prestação dos serviços;

III - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VIII - Não executar corretamente o cronograma de execução estabelecido no projeto básico;

IX - Utilizar equipamentos, materiais e ferramentas em desacordo com o especificado no projeto básico;

X - Transitar com o veículo em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

XI - Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

XII - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

XIII - Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

XIV - Não dispor das quantidades mínimas de trabalhadores definidos no projeto básico;

XV - Não dispor do número mínimo de equipamentos, materiais e ferramentas definidos no projeto básico;

XVI - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

XVII - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XVIII - Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

XIX - Impedir, propositadamente, com o veículo, o livre trânsito dos demais veículos;

XX - Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XXI - Executar, durante os horários da prestação dos serviços, com os equipamentos e/ ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXII - Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

XXIII - Executar o serviço com veículo em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

XXIV - Não adotar os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

12.2. No caso de recorrência das infrações constantes na alínea "e" do item 12.1 a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal contratado e a

contratação poderá ser rescindida.

12.3. Para aplicação da multa serão consideradas as circunstâncias do evento e a conduta da contratada.

12.4. A multa aplicada será descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Unid. Orçamentária:	05.02 Setor de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2.049 Manutenção Setor Serviços Urbanos
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	1 Recurso livre

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será efetuada pelo setor de engenharia do município.

14.2. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

15.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da comissão de licitação.

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

15.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

15.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.8. Conforme determina o art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 a contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.8.1. A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

15.9. A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

15.10. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de

acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.11. As contratadas assumirão inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

15.12. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de cumprimento ao art. 7º da Constituição Federal.

Anexo II - Declaração de enquadramento ME ou EPP.

Anexo III - Modelo de declaração para comprovação do cumprimento ao artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Anexo IV - Modelo de declaração de desistência de prazo recursal.

Anexo V - Modelo de proposta de preços.

Anexo VI - Minuta de contrato administrativo.

Anexo VII - Projeto Básico.

Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 7h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min no setor de compras da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita a Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: licitações@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 24 de março de 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão permanente de licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, no município de _____, e representada por seu contador _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, inscrição no CRC n.º _____ declara, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal e carimbo.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP.

Ao
Município de Ibiraiaras/RS
Comissão permanente de licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, no município de _____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (*microempresa ou empresa de pequeno porte*), estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

_____, de _____ de 2021.
Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Contador
CRC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO CUM-
PRIMENTO AO ARTIGO 9º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no edital, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, a empresa ou qualquer um de seus diretores e dos sócios majoritários, bem como não incide na violação de nenhuma das proibições contidas no art. 9º da lei 8666/93.

Município de xxxxxxxxxxx/xx, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.
(Local e data).

Nome e Assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO
RECURSAL.

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão permanente de licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, no município de _____, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea "A" da lei federal 8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal e carimbo

obra os e a quantia de R\$ xxxxxxxx
(xx) refere-se aos demais
custos.

I - A presente proposta tem validade por 60 dias.

II - Autorizo o envio de mensagem para o e-mail que consta
desta proposta, se assim entendido apropriado pela adminis-
tração.

_____, ____ de _____ de 2021.
Local e Data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato administrativo, comprovando a prestação dos serviços mensais.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Conforme determina o art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 a contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Sexto - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa de 5% do valor mensal contratado, em até 20 dias ao da realização dos serviços a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de auxílio lanche, auxílio alimentação e vale transporte (se houver), na forma prevista em norma coletiva.

Parágrafo Sexto - No caso de recorrência das infrações constantes no parágrafo anterior a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal contratado e a contratação poderá ser rescindida.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, de acordo com a lei de licitações.

Parágrafo Segundo: A cada transcurso de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, será corrigido o valor pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE, através do servidor xxxxxxxx xxxxxx, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato administrativo.

Parágrafo único: Fica nomeado o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a função de gestor do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93 **na forma do item "10.6." do edital e seus subitens.**

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**, bem como na assunção do objeto do contratado pela **Contratante** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado em caso de atraso ou imperfeição na prestação de serviço acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mês trabalhado, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, e suspensão temporária de participa-

ção em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) Fica sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal contratado, caso a licitante vencedora pratique os seguintes atos:

I - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "ordem de início dos serviços";

II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) - referente à execução - até o início da prestação dos serviços;

III - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VIII - Não executar corretamente o cronograma de execução estabelecido no projeto básico;

IX - Utilizar equipamentos, materiais e ferramentas em desacordo com o especificado no projeto básico;

X - Transitar com o veículo em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

XI - Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

XII - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

XIII - Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

XIV - Não dispor das quantidades mínimas de trabalhadores definidos no projeto básico;

XV - Não dispor do número mínimo de equipamentos, materiais e ferramentas definidos no projeto básico;

XVI - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

XVII - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XVIII - Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

XIX - Impedir, propositadamente, com o veículo, o livre trânsito dos demais veículos;

XX - Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XXI - Executar, durante os horários da prestação dos serviços, com os equipamentos e/ ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXII - Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam

os definidos no projeto básico;

XXIII - Executar o serviço com veículo em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

XXIV - Não adotar os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de recorrência das infrações constantes na alínea "e" da "cláusula nona" a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal contratado e a contratação poderá ser rescindida.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada será descontada do valor a pagar para a contratada.

Parágrafo Terceiro - Para aplicação da multa serão consideradas as circunstâncias do evento e a conduta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Unid. Orçamentária:	05.02 Setor de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2.049 Manutenção Setor Serviços Urbanos
Rubrica:	3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	1 Recurso livre

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de tomada de preços n.º 01/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para solução de toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais fins.

Município de Ibiraiaras, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Gestor

Fiscal

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021
ANEXO VII - PROJETO BÁSICO**

Os seguintes documentos compõem o projeto básico:

1. Projeto Básico:

1.1. Contém todas as especificações necessárias para a execução dos serviços.

2. Planilhas:

2.1. As empresas participantes deverão utilizar os modelos de planilhas disponíveis no site do Município e anexar junto do envelope de proposta <www.ibiraia-rs.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/> denominadas:

a) Planilha de orçamento básico discriminado.

2.2. Os arquivos das planilhas, são compostos pelos seguintes documentos, constantes em abas diferentes:

a) Planilha de orçamento básico discriminado, aba n. 01 da planilha;

b) Planilha de composição de encargos sociais, aba n. 02 da planilha;

c) Planilha de composição denominada "CAGED", aba n. 03 da planilha;

d) Planilha de composição do BDI, aba n. 04 da planilha;

e) Planilha de composição de depreciação, aba n. 05 da planilha;

f) Planilha de composição de remuneração de capital, aba n. 06 da planilha.

3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto n. 11200584.